



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 14/2005 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a numeração dos artigos contidos na lei nº 10/2005 e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 2º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto, com incisos e parágrafos.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 3º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto do caput e parágrafos.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 4º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto e parágrafo único.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 5º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 5º - O artigo 7º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 6º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 7º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 7º - O artigo 9º da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 8º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 8º - O artigo 10 da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 9º da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 9º - O artigo 11 da Lei nº 10/05, recebe a ordem e número de Artigo 10 da mesma lei, mantido integralmente o seu texto.

Art. 10º - Considerando que o artigo 12 do texto original da lei foi integralmente suprimido, o artigo 13 da lei nº 10/05, recebe a ordem e número de artigo 11, mantido seu texto como aprovado naquela.

Art. 11º - O artigo 14 da lei nº 10/05, passa a receber o número e ordem de Artigo 12, mantido integralmente o seu texto.

Art. 12º - O denominado de parágrafo único do artigo 1º da lei 10/2005 de 04 de julho de 2005, passa a ter a denominação e numeração de parágrafo 3º, respeitando a ordem dos dois outros parágrafos existentes no mesmo artigo.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 07 de outubro de 2005.

MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84